



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

**SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 23/2010 - CRIA O
PARQUE NATURAL DAS FLORES**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 0698 Proc. Nº 102

Data: 01/02/22 Nº 23/2010

Ponta Delgada, 10 de Fevereiro de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 23/2010 - CRIA O PARQUE NATURAL DAS FLORES

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de Fevereiro de 2011, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/2010 - Cria o Parque Natural das Flores.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 2 de Novembro de 2011, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alíneas a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, e 57º nº 1 e nº 2, alínea a), b) e p) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ambiente é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação procede à criação do Parque Natural das Flores, o qual integra todas as áreas protegidas da referida ilha.

No que se refere à estrutura, a proposta de diploma está organizada em cinco capítulos, sendo o Capítulo I dedicado às disposições gerais, o Capítulo II às áreas protegidas, o Capítulo III à gestão do Parque Natural, o Capítulo IV ao instrumento de gestão do Parque e o Capítulo V às disposições finais e transitórias.

De acordo com o disposto no artigo 17º do Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A, de 25 de Junho, que procedeu à revisão da rede de áreas protegidas dos Açores, o Parque Natural de Ilha é a unidade de gestão daquela rede regional.

O Parque Natural das Flores integra três reservas naturais – Ilhéu de Maria Vaz, Morro Alto e Pico da Sé e Caldeiras Funda e Rasa, e um monumento natural – Rocha dos Bordões. Nos termos do disposto no artigo 13º do citado Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A, os monumentos naturais são áreas protegidas principalmente adequadas à conservação de características naturais específicas e a classificação nesta categoria visa a conservação e manutenção da integridade das ocorrências naturais.

No que respeita a áreas protegidas para a gestão de espécies e habitats, são integradas no Parque Natural das Flores três áreas terrestres com esta categoria, onde se incluem áreas cuja gestão é especialmente dirigida para a intervenção activa em determinados habitats ou em função de determinadas espécies, visando, designadamente, a recuperação de habitats naturais e seminaturais e de espécies da flora e da fauna, tal como resulta do disposto no artigo 14º do citado Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A.

A proposta define os objectivos de gestão destas áreas, bem como as actividades interditas, as actividades que, sendo em princípio interditas, podem ser exercidas mediante regulamentação específica e as actividades condicionadas. Constatam ainda, para cada área classificada, os fundamentos específicos para a sua classificação, os respectivos limites territoriais e a articulação com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira das Flores e, quando aplicável, com IBA (zona importante para aves), ZEC (zona especial de conservação) e ZPE (zona de protecção especial).



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Com a categoria de Área de Paisagem Protegida é classificada a Zona Central e Falésias da Costa Oeste. Esta classificação aplica-se a áreas de paisagem onde a interacção entre o homem e a natureza originou paisagens características e visa a adopção de medidas que permitam a conservação dessa paisagem e a manutenção ou valorização dos valores cénicos naturais ou seminaturais e o fomento de actividades económicas compatíveis com os valores em presença, tal como resulta do disposto no artigo 15º do citado Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A.

A proposta define os fundamentos e objectivos específicos da classificação desta área na categoria de paisagem protegida, bem como os objectivos de gestão e as actividades interditas ou sujeitas a parecer.

Na categoria de áreas protegidas de gestão de recursos é classificada a Costa Oeste, as quais, nos termos do disposto no artigo 16º do citado Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A, visam a manutenção de habitats ou espécies, salvaguardando o uso sustentável dos ecossistemas naturais. A proposta define os respectivos objectivos de gestão e as actividades interditas e condicionadas e prevê a regulamentação da pesca, pesca submarina ou da apanha de quaisquer espécies haliêuticas sempre que tal se mostre necessário para a prossecução dos objectivos de gestão dos habitats ou das espécies.

Quanto à gestão do parque, a proposta prevê a existência de um director e de um conselho consultivo e respectivas competências.

O Plano de acção de área protegida é o instrumento de gestão do parque e define as medidas, programas e acções operacionais e a respectiva forma de contratualização ou negociação, visando a prossecução dos objectivos de gestão das áreas protegidas que integram o Parque Natural das Flores.

b) Na especialidade

- i. Na análise na especialidade, por iniciativa dos deputados do Partido Socialista, foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS-PP e as abstenções do PSD e do PCP, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

“Artigo 8º

[...]

1. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

2. A Reserva Natural do Ilhéu Maria Vaz constitui uma reserva integral, nela ficando interdita a acostagem de qualquer tipo de embarcações e o desembarque e a permanência de pessoas, excepto quando no âmbito de operações de salvamento e socorro, de fiscalização ou segurança e, **quando previamente autorizados pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, para a realização de trabalhos de limpeza, investigação ou de actividades de interesse relevante.**
3. [...]
4. [...]
5. [...]

Artigo 9º

[...]

1. A Reserva Natural do Morro Alto e Pico da Sé referida na alínea a) do artigo 4º é reclassificada nos termos definidos no artigo 5º, em função dos objectivos de gestão referidos no nº 2 do artigo 7º, e constituem fundamentos específicos para a respectiva reclassificação os valores naturais em presença e a importância da área para espécies, habitats e ecossistemas protegidos.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]

Artigo 10º

[...]

1. [...]
2. A reserva natural parcial das Caldeiras Funda e Rasa, referida na alínea c) do nº 1 do artigo 7º e na alínea b) do artigo 4º, e adiante designada por Reserva Natural das Caldeiras Funda e Rasa, é reclassificada nos termos do disposto no artigo 5º, sem prejuízo da manutenção dos critérios e objectivos que presidiram à sua criação e classificação inicial, para além dos objectivos de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

gestão referidos no nº 2 do artigo 7º, e constituem, ainda, fundamentos específicos para a respectiva reclassificação os valores naturais e tradicionais em presença e a importância para espécies, habitats e ecossistemas protegidos.

3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]

Artigo 14º

1. [...]
2. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) A prática de campismo e caravanismo fora dos sítios para ele designados, **excepto quando** especificamente autorizados pelo Director do Parque Natural das Flores;
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]

Artigo 16º

[...]

1. [...]
2. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

3. Na área protegida da Ponta da Caveira, sem prejuízo do disposto no **número anterior**, ficam condicionados e sujeitos a parecer prévio vinculativo do director do Parque Natural das Flores, os actos e actividades seguintes:
 - a) [...]
 - b) [...]
4. [...]
5. [...]

Artigo 19º

[...]

1. [...]
2. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) A prática de campismo e caravanismo fora dos sítios para ele designados, **excepto quando** especificamente autorizados pelo Director do Parque Natural das Flores;
 - f) [...]
 - g) [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

Artigo 30º

[...]

1. [...]
2. O conteúdo documental do plano de acção de área protegida integra o plano de gestão do Parque Natural das Flores, devendo, ainda, o respectivo **articulado** considerar, nomeadamente e entre outras que se mostrem adequadas:
 - a) [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- b) [...]
3. [...]
 4. [...]
 5. A implementação e a execução do plano de acção de área protegida do Parque Natural das Flores podem ser cometidas, total ou parcialmente, a uma estrutura de gestão que represente o serviço com competência em matéria de ambiente, de ordenamento do território e recursos hídricos, de ordenamento florestal e agrícola e as autarquias locais, sem prejuízo das competências fixadas no artigo 26º para o director.

Anexo III

[...]

Nota Prévia

[...]

FLO01 [...]

[...]

FLO02 [...]

[...]

FLO03 [...]

[...]

FLO04 [...]

[...]

FLO05 [...]

[...]

FLO06 [...]

[...]

FLO07 [...]

[...]

FLO08 - Área de Paisagem Protegida da Zona Central e Falésias da Costa Oeste

[...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- ii. Ainda na análise na especialidade foi rejeitada, por maioria, com o voto a favor do CDS-PP, os votos contra do PS e as abstenções do PSD e do PCP, a seguinte proposta de alteração ao articulado, iniciativa do deputado do CDS-PP:

“Artigo 27º

[...]

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Um representante da Universidade dos Açores;

f) Anterior alínea e)

g) Anterior alínea f)

h) Anterior alínea g)

i) Anterior alínea h)

j) Anterior alínea i)

2. [...]

3. [...]

4. [...]”

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

1) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar

A audição do Secretário Regional decorreu simultaneamente sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Parque Natural das Flores e sobre a que cria o Parque Natural da Terceira. O governante iniciou a sua intervenção dizendo que as iniciativas em apreciação têm uma estrutura e forma semelhante às anteriormente aprovadas pela Assembleia Legislativa e que visam completar a estruturação do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Parque Natural de Ilha, dentro do enquadramento do Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A.

Segundo o Secretário Regional, a ordem dos diplomas não é aleatória, pois o que cria o Parque Natural da Terceira faz a revogação final de diplomas cuja vigência só pode cessar com a criação de todos os parques naturais, pelo que deverá ser o último diploma a ser aprovado pela Assembleia Legislativa.

Referindo-se ao Parque Natural das Flores, o governante referiu que o mesmo integra áreas protegidas já existentes e outras classificadas como Zonas especiais de conservação e zonas de protecção especial ou declaradas sítios de interesse comunitário ou zonas. O governante distinguiu, quanto ao Parque Natural das Flores, a existência de um conjunto de normas que se prendem com o facto de esta ilha ser Reserva da Biosfera e destacou, como núcleos mais importantes, a zona de turfeiras, a mate de cedros e a Rocha dos Bordões, referindo a elevada percentagem de território da ilha que fica com estatuto de protecção.

Referindo-se ao Parque Natural da Terceira, o governante destacou a integração na Parque de áreas classificadas como Monumentos Naturais e outras com interesse para a conservação da natureza ou com importância para a gestão de recursos, como é caso da Caldeira Guilherme Moniz.

A Deputada **Carla Bretão**, do PSD, questionou o Secretário Regional sobre o modo como serão conjugadas as actividades económicas e o Parque Natural.

Respondendo à Deputada, o governante disse que a articulação rege-se por duas normas fundamentais, uma que refere as actividades proibidas ou condicionadas e a outra sobre a gestão do território em causa e que visa conciliar objectivos de conservação com o desenvolvimento de actividades económicas. Referiu que a experiência colhida em relação aos Parques Naturais já instalados na Região apresenta, nesta matéria, bons resultados, tendo acrescentado a existência de actividades humanas que são essenciais aos valores que se querem preservar. O governante concluiu esta intervenção referindo que a resposta não é para todas as áreas, dependendo da conjugação dos objectivos de gestão com as actividades instaladas na área em causa.

A mesma Deputada questionou o governante sobre a situação de uma zona, situada perto dos Biscoitos, onde houve extracção de inertes que abasteceram a construção da via rápida da Terceira, zona essa eventualmente incluída num SIC e em relação à qual eventualmente decorre um processo relativo a um crime ambiental. A Deputada



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

pretendeu ser informada sobre de quem é a responsabilidade de recuperar a zona, como é que a recuperação será feita e como será articulada na prática essa recuperação.

O **Secretário Regional** disse que a criação do Parque não altera a responsabilidade de cada uma das partes, as quais são reforçadas. Referiu que há diversas zonas abrangidas pelo Parque, onde existiram explorações ilegais. Quanto à zona dos Biscoitos, o governante disse que a exploração em causa não está em Sítio de Interesse Comunitário (SIC) e que fica fora do Parque. Quanto ao Pico da Bagacina, este está incluído no Parque e a zona afectada está em recuperação, na sequência de um processo que condenou o proprietário e as empresas na recuperação do local. O governante referiu a existência de outras manchas de extracção dispersas, que correspondem a zonas que precisam de ser recuperadas, localizando-se algumas em terrenos privados e outras em terrenos públicos, sendo a recuperação destas últimas da responsabilidade do Governo Regional.

O Deputado **Luís Silveira**, do **CDS/PP**, referiu que os Parques já existentes estão dotados de Plano de Ordenamento de Área Protegida e que, de acordo com as propostas em apreciação, para os parques a criar apenas será Necessário um Plano de Acção de Área Protegida. O Deputado pretendeu ser esclarecido quanto às razões desta diferença, bem como quanto a outras que disse existirem entre o articulado das propostas e o regime do Decreto Legislativo Regional nº 15/2007/A, nomeadamente quanto ao conselho de gestão. Pretendeu, ainda, saber como é feita a substituição do Director do Parque nos seus impedimentos.

Respondendo ao Deputado, o **Secretário Regional** disse que a opção por um órgão de gestão unipessoal resulta experiência colhida e relevou o facto de se tratar de um cargo que se encontra na dependência hierárquica do Secretário Regional. Considerou que o regime do DLR 15/2007/A mistura funções de natureza executiva com funções de natureza consultiva, e que a opção por um Conselho de Gestão implica a integração de pessoas fora do âmbito da administração pública e que não têm poder hierárquico dentro desta, como é o caso dos presidentes de Câmara. Disse que as propostas em análise fazem uma derrogação do regime do citado DLR 15/2007/A, mas que aceita solução diferente que os Deputados pretendam acolher.

O governante referiu, ainda, que em breve vai dar entrada na Assembleia Legislativa a proposta de diploma sobre conservação da biodiversidade, o qual, uma vez aprovado, revogará o citado DLR 15/2007/A e resolverá as questões agora suscitadas. Acrescentou que o DLR 15/2007/A, ao exigir um plano de ordenamento, incorre num



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

erro de conceitos, pois estes planos têm um formalismo e uma rigidez que não é compatível com a gestão e ordenamento do funcionamento de um Parque Natural, uma vez que as orientações de gestão devem ser flexíveis e adaptáveis às exigências de cada momento.

Relativamente à substituição do Director nos seus impedimentos, o governante referiu que aplica-se a norma da lei geral, ou seja, que o substituto é antecipadamente designado pelo superior hierárquico do Director do Parque.

A Deputada **Isabel Almeida Rodrigues**, do PS, questionou o Secretário Regional relativamente ao regime de instalação de novas explorações agrícolas na Caldeira de Guilherme Moniz, nomeadamente se o governante concordaria com a sua proibição no âmbito da proposta referente ao Parque Natural da Terceira.

Respondendo à Deputada, o **Secretário Regional** referiu a omissão desta proibição, na proposta em causa, se ficou a dever ao facto de ter sido considerado que as proibições consagradas, nomeadamente de arroteias, impediriam a instalação de novas explorações, aceitando que a proposta seja alterada no sentido referido. Reiterou, ainda, a existência de actividades que são essenciais e que, no caso concreto, a manutenção dos de exploração actuais é muito importante para a preservação dos valores em causa.

Ao terminar a sua intervenção, o Secretário Regional voltou a referir a necessidade de respeitar a ordem cronológica de entrada das propostas de Parque Natural na Assembleia, bem como de se proceder à alteração das coordenadas para o sistema decimal utilizado nos GPS.

2) Pareceres solicitados

Foram solicitados pareceres ao Conselho de Ilha das Flores e às Câmaras Municipais de Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores, que não responderam.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* concorda com a proposta em análise porquanto a mesma dá execução ao regime de classificação, gestão e administração da Rede Regional de Áreas Protegidas e dota a ilha das Flores de um instrumento indispensável à política de conservação da natureza.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O *Grupo Parlamentar do PSD* e a *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se na apreciação da iniciativa em Comissão, reservando a respectiva posição final para a reunião do Plenário da Assembleia Legislativa.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* manifestou-se genericamente favorável à iniciativa legislativa em apreciação.

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância e pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS-PP e as abstenções do PSD e do PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/2010 – Cria o Parque Natural das Flores.

Ponta Delgada, 10 de Fevereiro de 2011

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge